



**ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS**

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO - TCE-PE, A ESCOLA DE CONTAS PÚBLICAS PROFESSOR BARRETO GUIMARÃES E A SECRETARIA DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO - SCGE.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO - TCE-PE, com sede na Rua da Aurora, nº 885, Boa Vista, Recife/PE, inscrito no CNPJ sob o nº 11.435.633/0001-49, neste ato representado por seu Presidente, Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior, inscrito no CPF sob o nº 733.701.424-49, a **ESCOLA DE CONTAS PÚBLICAS PROFESSOR BARRETO GUIMARÃES - ECPBG**, neste ato representado pelo Conselheiro Valdecir Fernandes Pascoal, inscrito no CPF sob o nº 646.388.634-34, e a **SECRETARIA DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO - SCGE**, com sede na Rua Santo Elias, nº 535, Edf. Wecon Empresarial V, Espinheiro - Recife/PE, neste ato representada pela Secretária Érika Gomes Lacet, designada pelo ato nº 20, de 01/01/2019, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Este convênio tem por objeto a disponibilização de informações públicas, o acesso a documentos e a dados constantes nos sistemas informatizados das partes, a concessão mútua do direito a uso de softwares, bem como o planejamento e a execução de atividades conjuntas, com vistas a uma melhor eficácia, eficiência e efetividade dos Controles Interno e Externo.

DAS PARTES

CLÁUSULA SEGUNDA: Cabe à SCGE:

- 2.1. disponibilizar ao TCE-PE, mediante sua solicitação, informações relativas ao Plano de Auditoria e à metodologia adotada;
- 2.2. encaminhar ao TCE-PE, por meio eletrônico, todos os Relatórios Finais e produtos emitidos para a avaliação da implementação das recomendações emitidas, decorrentes dos trabalhos de auditoria interna de avaliação, consultoria e apuração de erro elaborados pela SCGE-PE, relativos aos órgãos e entidades da administração direta e indireta estadual;
- 2.3. encaminhar ao TCE-PE, por meio eletrônico, o resultado da análise preliminar da alegação de fraude e o Relatório de apuração de fraude;



**ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS**

- 2.4. compartilhar informações sobre Tomadas de Contas Especiais - TCESPs instauradas pelos órgãos e entidades da administração direta e indireta estadual;
- 2.5. disponibilizar ao TCE-PE, mediante sua solicitação e condicionado à análise e anuência da SCGE, dados de sistemas da SCGE de interesse do Controle Externo;
- 2.6. planejar e executar atividades conjuntas com o TCE-PE;
- 2.7. divulgar as ações conjuntas, resultado deste Termo, citando a participação do TCE-PE nos trabalhos, destacando a repercussão financeira obtida, quando couber;
- 2.8. disponibilizar vagas em atividades de formação e capacitação de pessoal de interesse do TCE-PE, na quantidade de até 05 (cinco) por mês, com ônus financeiro para a SCGE;
- 2.9. implementar o intercâmbio de dados entre a Ouvidoria do TCE-PE e a Ouvidoria Geral do Estado;
- 2.10. conceder ao TCE-PE, mediante sua solicitação e condicionado à análise e anuência da SCGE, direito de uso de software desta Secretaria.

CLÁUSULA TERCEIRA: Cabe ao TCE- PE:

3. 1. disponibilizar à SCGE informações sobre:
 - 3.1.1. Termos de Ajuste de Gestão firmados com gestores;
 - 3.1.2. Medidas Cautelares referendadas pela Câmara competente;
 - 3.1.3. determinações emitidas nas deliberações do TCE-PE, relativas a processos do Sistema de Processo Eletrônico (e-TCEPE);
 - 3.1.4. Alertas de Responsabilização emitidos por meio do Sistema de Processo Eletrônico (e-TCEPE);
- 3.2. disponibilizar à SCGE, mediante solicitação, informações sobre:
 - 3.2.1. auditorias de interesse da SCGE, inclusive evidências de acesso público, mediante autorização do relator;
 - 3.2.2. metodologia adotada na execução dos trabalhos e na emissão de relatórios;
 - 3.2.3. inconsistências, detectadas nos sistemas alimentados pelos jurisdicionados do TCE- PE, referentes à área de atuação da SCGE;
 - 3.2.4. Tomadas de Contas Especiais - TCESPs, encaminhadas pelos órgãos e entidades da administração direta e indireta estadual, bem como o resultado do seu julgamento pelo TCE-PE;
 - 3.2.5. boas práticas da área meio do TCE-PE;
 - 3.2.6. boas práticas relativas a possíveis ações de racionalização e qualidade do gasto público.
- 3.3. disponibilizar à SCGE, mediante sua solicitação e condicionado à análise e anuência do TCE-PE, dados de sistemas de interesse do Controle Interno;
- 3.4. conceder à SCGE, mediante sua solicitação, e condicionado à análise e anuência do TCE-PE, direito de uso de software;



**ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS**

- 3.5. planejar e executar atividades conjuntas com a SCGE;
- 3.6. divulgar as ações conjuntas, resultado deste Termo, citando a participação da SCGE nos trabalhos, destacando a repercussão financeira obtida, quando couber;
- 3.7. implementar o intercâmbio de dados entre a Ouvidoria do TCE-PE e a Ouvidoria-Geral do Estado.

CLÁUSULA QUARTA: Cabe à ECPBG disponibilizar vagas em atividades de formação e capacitação de pessoal, de interesse da SCGE, na quantidade de até 05 (cinco) por mês, com ônus financeiro para o TCE-PE.

DA FORMA

CLÁUSULA QUINTA: As informações e documentos, referidos neste Termo, devem ser solicitadas, enviadas e recebidas, preferencialmente, por meio eletrônico.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA SEXTA: Este Termo de Cooperação não envolve a transferência de recursos financeiros para qualquer das partes, devendo cada uma delas arcar com as eventuais despesas necessárias à sua execução.

DO GESTOR

CLÁUSULA SÉTIMA: Ficam o TCE-PE, a ECPBG e a SCGE responsáveis por designar servidores competentes para a gestão deste Termo de Cooperação Técnica.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA: Cabe ao TCE-PE providenciar, às suas expensas, a publicação do extrato deste instrumento na imprensa oficial, como condição indispensável para sua eficácia e validade.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA NONA: O presente Termo de Cooperação terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses a partir da data de sua assinatura, podendo as partes, de comum acordo, modificá-lo ou prorrogá-lo, por meio de termo(s) aditivo(s).

DA DENÚNCIA, DA RESCISÃO E DA RESOLUÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA: Este instrumento poderá ser denunciado por qualquer das partes, mediante notificação, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, e rescindido de pleno direito, independentemente de notificação, por descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou condições.



**ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Poderá, ainda, ocorrer a resolução do presente Convênio em caso de superveniência de lei ou de outro ato de efeitos jurídicos que o torne material ou formalmente impraticável, ou por razões de relevante e excepcional interesse público, respeitado o prazo previsto na Cláusula Nona.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Fica eleito o Foro da cidade de Recife para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Termo.

E por estarem de pleno acordo e ajustados, firmam as partes, por seus representantes legais, o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, para os mesmos efeitos, fazendo-se tudo na presença das testemunhas cujas assinaturas abaixo se veem e se leem, para os efeitos legais.

Recife, 21 de maio de 2021.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO - TCE-PE
Dirceu Rodolfo de Melo Júnior
Presidente

ESCOLA DE CONTAS PÚBLICAS PROFESSOR BARRETO GUIMARÃES - ECPBG
Valdecir Fernandes Pascoal
Diretor

SECRETARIA DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO - SCGE
Érika Gomes Lacet
Secretária de Estado

TESTEMUNHAS:

Nome:

R.G.:

CPF:

Nome:

R.G.:

CPF:



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS